Oficio nº ____/2018 - GAB

São Miguel do Araguaia 04 de fevereiro do ano de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

PETRONIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar número 15 de 04 de fevereiro do ano de 2019 que. "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001/2003, CTM - Código Tributário Municipal de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências."

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal

CEL

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001/2003, CTM - Código Tributário Municipal de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada alínea "a" do inciso II do art. 58 da lei Complementar n. 001/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - As alíquotas para cálculo do imposto são:

I - (...)

II - sobre serviços prestados pelo próprio contribuinte, constantes da lista de serviços tributáveis do parágrafo primeiro, do artigo 32, deste Código:

a) Itens "7" (sete), "12" (doze), itens "15" (quinze), "18" (dezoito), "19" (dezenove) e "21 "(vinte e um), 5% (cinco por cento);"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro do ano de 2019.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

Justificativa

Como se sabe a construção civil, seja construção, reforma ou ampliação, são serviços podem ser tributados com o ISS.

O presente projeto de Lei complementar possui o interesse de aumentar a arrecadação do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás, regulamentando a tributação do serviço de construção civil, para alíquota de 5 .

Ainda conforme o texto, o projeto não gerara novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente publico municipal.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 04 de fevereiro do ano de 2019.

Nélio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal